



PROCESSO Nº 101/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **Chamada Pública Nº 01/2026, Processo nº 101/2026, Inexigibilidade nº 44/2026, Credenciamento nº 06/2026**, para Chamada Pública de agricultores familiares e empreendedores familiares, em sessão pública, na Sala de Licitações do Município, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à complementação da merenda escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.2 A Chamada Pública será realizada pela Comissão de Contratação Direta, nomeada através do Decreto de nº 29/2025 de 23 de janeiro de 2025 e nº 204/2025 de 23 de dezembro de 2025, tendo como integrantes os seguintes servidores: Hilquias Júnia de Souza e Silva (Presidente da Comissão de Contratação Direta), Luana Aparecida Santos Barros e Renilson Valadares Silva (Membros da Comissão de Contratação Direta).

1.3 A sessão para o recebimento dos documentos da Chamada Pública acontecerá no **dia 08 de julho de 2026 às 13:00 horas** na Sala de Licitações do Município, situada na Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – Martinho Campos/MG.

1.4 Este edital encontra-se disponível no site www.martinhocampos.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.5 Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

1.5.1 Modo de Seleção: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizados.



2 – OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO ESCOLAS, CRECHES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**, conforme especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos constantes no Anexo I deste Edital.

2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício é o preço de aquisição no mercado constante do Anexo I deste Edital, conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020.

3.2 O preço disposto no **Anexo I** deste Edital considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail licitacao@martinhocampos.mg.gov.br, ou enviadas/entregues no endereço Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – Martinho Campos/MG.

4.2 A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do site oficial do Município, disponível em www.martinhocampos.mg.gov.br.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações e pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.



5.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda deverão ser apresentadas até o **17/06/2026 as 13:00 horas**, data e hora em que serão analisadas, na Sala de Licitações desta Prefeitura, em uma única etapa, pela Comissão de Contratação Direta, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.2 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6.3 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Contratação Direta realizará a Chamada Pública dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.4 Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.5 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.1 o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

6.5.2 o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.6 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

6.6.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.6.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.5.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais,



estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

6.5.4 Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.5.6 Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5.7 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.5.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5.9 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I** deste Edital, serão chamados para fornecer.

6.5.10 Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar da presente Chamada Pública, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1 Deverá ser apresentada Projeto/Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.1.2 A documentação deverá ser entregue, se enviada via correios, até as **17:00 horas do dia 17/06/2026 ou presencialmente no dia marcado para o início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.**

7.1.3 A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:



ENVELOPE Nº.01- PROPOSTA DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2026

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

8.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.2.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.2 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VI** deste Edital, se for o caso.

8.2.3 Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.2.4 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.2.5 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV** deste Edital;

8.2.6 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VII** deste Edital.

8.2.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo IX** deste Edital.

8.2.8 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo VI** deste Edital.

8.2.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou ainda outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Desenvolvimento Agrário, nos termos do art.4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10 Produtor Rural: matricula no cadastro Especifico do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB N.971, de 13 de novembro de 2009 (art.17 a 19 e 165).

8.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.3.1 Os empreendedores familiares rurais e organizações da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a V deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.3.1.2 Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e demais organizações da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.1.3 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.3.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.1.5 Certidão negativa de Débito Federal (INSS);

8.3.1.6 Certidão negativa de Débitos Estadual;

8.3.1.7 Certidão do FGTS,

8.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.1.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.3.1.10 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.3.1.11 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso.

8.3.1.12 Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.



8.3.1.13 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.1.14 Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**, deste Edital.

8.3.1.15 Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VIII** deste Edital.

8.3.1.16 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo IX** deste Edital.

8.3.1.17 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.1.18 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1.19 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.1.20 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.21 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.22 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.1.23 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.1.24 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.4.1 O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.4.1.1 Para os produtos processados de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

8.4.1.2 Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

8.4.1.3 Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.4.1.4 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para vendas realizadas no âmbito do PNAE.

8.4.1.5 Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais no PNAE é igual ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.4.1.6 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito do PNAE, não se limitando a este edital conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

8.4.1.7 Os documentos de habilitação quando enviados via correios deverão ser entregues até as 17:00 horas do 16/05/2025 ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:



ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2026

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

8.4.1.8 Caso o agricultor apresente alguma irregularidade na documentação, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que seja apresentado a sua regularização.

9 - RECURSOS

9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Praça Governador Valadares, nº 709, Centro, Martinho Campos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.2 A Comissão de Contratação Direta deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no site do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII** deste Edital.

10.1.2 Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.

10.2 O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e “aceite” da respectiva Secretaria Municipal.

11.2 Para fins de recebimento, a licitante deverá emitir uma Nota Fiscal referente a produtos entregues diretamente ao representante da Secretaria Municipal requisitante, que somente



atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

11.3 A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número da Chamada Pública a que lhe deu origem.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

11.5 A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista vigentes.

11.6 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.7 Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.

11.8 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.10 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente desta Chamada Pública ocorrerá por conta das dotações orçamentárias do ano de 2025 abaixo relacionadas e as que forem consignadas para os exercícios futuros:

02.09.01.12.306.0104.2018.33903000 – Ficha 100 – Fonte 1.552.000.0000



13 - CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1 A presente Chamada Pública adotará como critério de julgamento os preços médios e medianos dos gêneros alimentícios apurados através de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo I – Termo de Referência.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone 0800 037 1270 – Ramal 1008/1009, pelo site www.martinhocampos.mg.gov.br, ou ainda através do e-mail: licitacao82@yahoo.com.br.

14.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como no Título III Capítulo I - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

14.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Todos os grupos formais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos a alimentação escolar, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de seleção dos beneficiários, e aos limites estabelecidos para esta Chamada Pública.

14.5 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Martinho Campos para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Modelo Projeto de venda – Pessoa Física;

Anexo III – Modelo Projeto de venda -Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Declaração de Condição Especial;

Anexo V – Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais;

Anexo VI - Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

Anexo VII - Declaração de Responsabilidade /Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda DAP/ANO – Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade /Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda DAP/ANO – Pessoa Jurídica;

Anexo IX – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outros requisitos;

Anexo X - Minuta do contrato;

Martinho Campos/MG, 09 de junho de 2026.

HÍLQUIAS JÚNIA DE SOUZA E SILVA
Presidente da Comissão de Contratação Direta



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO ESCOLAS, CRECHES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**, conforme especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos constantes nesse Termo de Referência.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

2.1. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.1.1 A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

2.1.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria Municipal de Educação e a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento junto a EMATER, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

2.1.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

2.1.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o consumo médio dos estudantes para **o período de 12 meses**, tendo como base que a rede municipal de ensino se compõe de aproximadamente 2019 alunos, conforme especificações, quantitativos e preços referenciais dos gêneros alimentícios abaixo:

2.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACATE - com grau de amadurecimento médio, casca íntegra, firme, sem partes amolecidas.	500	QUILOGRAMA	R\$ 7,43	R\$ 3.715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.				
02	ABACAXI PÉROLA - de primeira qualidade, polpa amarela, de porte médio/grande, deve ter coloração e formato uniforme, com grau de amadurecimento médio, casca e polpa intactos e firmes, sem partes amolecidas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	8000	UNIDADE	R\$ 10,78	R\$ 86.240,00
03	ABÓBORA MENINA – casca integra, sem rachaduras e parte amolecidas, de primeira qualidade, coloração verde clara, de porte médio/grande, fresca, compacta e firme, livre de matéria terrosa, larvas e parasitas. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	1500	QUILOGRAMA	R\$ 6,99	R\$ 10.485,00
04	ABÓBORA MORANGA - de primeira qualidade, coloração verde clara, madura, casca integra, sem rachaduras e partes amolecidas, de porte médio/grande, fresca, compacta e firme, livre de sujidades, matéria terrosa, larvas e parasitas. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2000	QUILOGRAMA	R\$ 5,19	R\$ 10.380,00
05	ALFACE – folhas integras, de primeira qualidade, porte médio/grande, sem sujidades, livre de matéria terrosa, bem desenvolvido. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2000	UNIDADE	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00
06	ALHO, de primeira qualidade, brasileiro, compacto e firme, sem danos sérios, porte médio/grande (graúdo) e com formação uniforme e isento de sujidades. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	1000	QUILOGRAMA	R\$ 27,98	R\$ 27.980,00
07	BANANA PRATA – com grau de amadurecimento médio, fruto alongado, de casca lisa, firmes, sem rachaduras, partes amolecidas, coloração amarelada podendo	8000	QUILOGRAMA	R\$ 6,81	R\$ 54.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas e tenra, livre de sujidades, matéria terrosa, parasitas e larvas, com grau máximo de desenvolvimento, qualidade de padrão comercial. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.				
08	BATATA DOCE - de primeira qualidade, classificação extra, raízes de coloração branca ou rosada, porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Casca íntegra, sem rachaduras e partes amolecidas ou esverdeadas, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e bolores. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2000	QUILOGRAMA	R\$ 7,12	R\$ 14.240,00
09	BATATA INGLESA - de primeira qualidade, tamanho uniforme, sem manchas e brotos, deve ser firme, íntegras (íntegras), livre de umidade externa, serem escovadas, porte médio/grande, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	6000	QUILOGRAMA	R\$ 6,69	R\$ 40.140,00
10	BETERRABA - de primeira qualidade, porte médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com casca íntegra e lisa, sem rachaduras e partes amolecidas. Livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e bolores. Com grau máximo de desenvolvimento e de amadurecimento apropriado para consumo. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produtos sujeitos a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	1000	QUILOGRAMA	R\$ 7,71	R\$ 7.710,00
11	BRÓCOLIS – ramoso ou cabeça, folhas íntegras, livre de matéria terrosa, parasitas e larvas, com grau máximo de desenvolvimento, qualidade de padrão comercial. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	800	MOLHO	R\$ 10,86	R\$ 8.688,00
12	CEBOLA - de primeira qualidade, casca íntegra, sem partes amolecidas ou brotos, porte médio/grande, nacional, compacta e firme, sem danos	1000	QUILOGRAMA	R\$ 4,88	R\$ 4.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	sérios, bem desenvolvida, isenta de sujidades, matéria terrosa, parasitas e larvas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.				
13	CENOURA - de primeira qualidade, porte médio/grande, sem ramas, sem rachaduras, fresca, compacta e firme, sem parte amolecidas, inteiras (integras), limpas, sem matéria terrosa, livres de umidade extra, parasitas e larvas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2000	QUILOGRAMA	R\$ 7,82	R\$ 15.640,00
14	CHUCHU - de primeira qualidade, porte médio/grande, fresco, compacto, integro, firmes, sem rachaduras, partes amolecidas ou brotos, tenros, com coloração verde claro ou escuro, ausentes de espinhos, livre de matéria terrosa, parasitas e larvas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2000	QUILOGRAMA	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
15	COUVE FLOR – tipo extra, talos firmes e máximo 3 cm, buquê sem espaço, sem manchas e parasitas, de primeira qualidade, de cor creme, isenta de folhas e porte médio/grande, limpas livre de danos mecânicos. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	800	UNIDADE	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00
16	COUVE - de primeira qualidade, molho de tamanho médio/grande, fresco, folhas de coloração verde escuro e integras, sem folhas amarelas e apodrecidas, livre de sujidades. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	1500	MOLHO	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
17	INHAME ou CARÁ – firme, coloração uniforme, isento de bolores, parasitas e matéria terrosa. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2500	QUILOGRAMA	R\$ 9,90	R\$ 24.750,00
18	LARANJA - de primeira qualidade (devendo ser bem desenvolvida), fresca, firme, porte médio/grande, sem manchas na casca, polpa intacta e uniforme, isenta de enfermidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	10000	QUILOGRAMA	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



19	LIMÃO TAHITI – cor esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, de primeira qualidade peso médio 0,60grs, polpa intacta e uniforme, isenta de enfermidades, parasitas e larvas. casca livre de fungos. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	1500	QUILOGRAMA	R\$ 7,49	R\$ 11.235,00
20	Maçã – vermelha – Tamanho médio, nacional de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação. Em condições adequadas para consumo. Ausência de sujidades, parasitas, larvas, defensivos agrícolas e de colheita recente. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	10000	QUILOGRAMA	R\$ 9,76	R\$ 97.600,00
21	MAMÃO - de primeira qualidade, tipo formoso, porte médio/grande, misto verdes e maduros, cor própria, polpa firme e intacta, firme, sem rachaduras, partes amolecidas ou escuras, livre de sujidades, livres de larvas, parasitas e bolores. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	8000	QUILOGRAMA	R\$ 8,34	R\$ 66.720,00
22	MANDIOCA DESCASCADA – tipo branca ou amarela, de primeira qualidade, fresca, descascada e picada, não fibrosa, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo, cor e sabor próprio da espécie, isenta de sujidades e material terroso, enfermidades, parasitas e larvas e de colheita recente. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	2500	QUILOGRAMA	R\$ 9,12	R\$ 22.800,00
23	MANGA Palmer - qualidade de padrão comercial. Aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta (sem rachaduras e partes amolecidas), isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no	1000	QUILOGRAMA	R\$ 8,18	R\$ 8.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.				
24	MARACUJÁ - de primeira qualidade, azedo, in natura, porte médio/grande, coloração uniforme (casca lisa e brilhante), com polpa intacta e firme, não estar murchos, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, livre de sujidades e material terroso, enfermidades, parasitas e larvas e de colheita recente. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	8000	QUILOGRAMA	R\$ 10,88	R\$ 87.040,00
25	MEXERICA – tamanho mediano, cor amarela laranjada, casca íntegra e sem rachaduras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8000	QUILOGRAMA	R\$ 6,83	R\$ 54.640,00
26	MELANCIA - de primeira qualidade, porte grande, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida e madura, livre de sujidades. e material terroso, enfermidades, parasitas e larvas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	10000	QUILOGRAMA	R\$ 4,33	R\$ 43.300,00
27	MILHO VERDE - espiga, grãos íntegros, amarelos e inteiros, espigas com o mesmo grau de desenvolvimento, de primeira qualidade, sem casca, coloração amarelada. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isento de insetos e parasitas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	1000	QUILOGRAMA	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
28	PEPINO - tipo comum ou japonês coloração uniforme e sem manchas, firme e bem desenvolvidos, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, não estando danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	1000	QUILOGRAMA	R\$ 6,56	R\$ 6.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



29	<p>POLPA DE FRUTA ABACAXI Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e ter registro na Secretaria de Agricultura (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou SIE – Serviço de inspeção estadual ou SIF- Serviço de Inspeção Federal ou Anvisa.) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA)</p>	1000	QUILOGRAMA	R\$ 32,28	R\$ 32.280,00
30	<p>POLPA DE FRUTA ACEROLA Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e ter registro na Secretaria de Agricultura (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou SIE – Serviço de inspeção estadual ou SIF- Serviço de Inspeção Federal ou Anvisa.) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA)</p>	1000	QUILOGRAMA	R\$ 29,08	R\$ 29.080,00
31	<p>POLPA DE FRUTA GOIABA Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a</p>	1000	QUILOGRAMA	R\$ 29,36	R\$ 29.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e ter registro na Secretaria de Agricultura (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou SIE – Serviço de inspeção estadual ou SIF- Serviço de Inspeção Federal ou Anvisa.) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA)				
32	POLPA DE FRUTA MARACUJA Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e ter registro na Secretaria de Agricultura (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou SIE – Serviço de inspeção estadual ou SIF- Serviço de Inspeção Federal ou Anvisa.) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA)	1000	QUILOGRAMA	R\$ 37,42	R\$ 37.420,00
33	PIMENTÃO - de primeira qualidade, integro, sem partes amolecidas ou escuras, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, verde e porte grande, coloração e tamanhos uniformes, sem lesões físicas ou orgânicas ou mecânicas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostos.	1000	QUILOGRAMA	R\$ 11,66	R\$ 11.660,00
34	REPOLHO - folhas integras, com folhas externas preservadas de primeira qualidade, porte/médio, cor e	1000	QUILOGRAMA	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00



	formação uniformes, bem desenvolvido, livre de matéria terrosa, sujidades e parasitas. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.				
35	TEMPERO VERDE cebolinha. De primeira qualidade, maços de tamanho médio/grande (50g), fresco, folhas firmes de coloração verde escuro, sem folhas amarelas e apodrecidas, livre de sujidades. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	800	MOLHO	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
36	TOMATE – redondo, cor avermelhada, de primeira qualidade, porte médio/grande, firme e intacto, livre de enfermidades, isento de sujidades. Não deve apresentar defeito grave: podridão, passado, danos de geada, podridão apical, dano profundo e outros danos prejudiquem a qualidade do produto. Médio amadurecimento. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	5000	QUILOGRAMA	R\$ 10,28	R\$ 51.400,00
37	VAGEM, tipo macarrão curta, cor verde clara, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente de primeira qualidade, e com tamanho de 12 a 15 cm. Reposição do produto: Produto sujeito a avaliação no ato da entrega no caso de alteração do mesmo esse deverá ser repostado.	1500	QUILOGRAMA	R\$ 16,24	R\$ 24.360,00
VALOR TOTAL R\$ 1.029.163,00 (Um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais)					

2.3 - DO VALOR E PREÇOS REFERENCIAIS

2.3.1 – A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas empresas especializadas com variação de preços de mercado.

2.3.2 – Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas no Portal de Compras Públicas e em empresas do ramo estabelecidas na sede do Município, conforme orçamentos anexos ao processo.

2.3.3 – Os preços máximos admitidos por item, bem como quantidade estimada de itens necessários, por se tratar de estimativa, será autorizado o fornecimento somente das quantidades necessárias para atender as necessidades da Secretaria



de Educação, conforme cardápio elaborado pela nutricionista do município de Martinho Campos. **Proponentes que cotarem valores acima dos estabelecidos neste termo serão desclassificados no item.**

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de alimentos saudáveis, frescos e nutricionalmente adequados para composição dos cardápios escolares elaborados pelo profissional nutricionista responsável técnico, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. A alimentação escolar constitui política pública essencial para promoção da segurança alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, rendimento escolar e permanência dos alunos no ambiente educacional.

3.2. Além da necessidade operacional de abastecimento das unidades escolares, a contratação decorre do cumprimento das disposições estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que determina aos entes executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

3.3 - A contratação também observará as diretrizes previstas na Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE nº 01/2026, que regulamentam a execução do PNAE, estabelecendo critérios para aquisição de alimentos da agricultura familiar, incentivo ao desenvolvimento sustentável e promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

3.4 - Sob o aspecto socioeconômico, a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar contribui para o fortalecimento da economia local e regional, geração de emprego e renda no meio rural, valorização da produção agrícola familiar e incentivo à permanência do produtor no campo, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva dos pequenos agricultores.

3.5 - A contratação também favorece a redução dos intervalos entre produção e consumo, possibilitando maior oferta de produtos frescos, diversificados e com melhores condições de qualidade, beneficiando diretamente os estudantes atendidos pela alimentação escolar.

3.6 - Nesse contexto, o objetivo da contratação consiste em assegurar o fornecimento regular de gêneros hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar para atendimento das demandas da alimentação escolar municipal, garantindo:

- o cumprimento da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- a oferta contínua de alimentação adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada aos estudantes;



- a execução eficiente dos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico;
- o fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento econômico local;
- a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino;
- a continuidade dos serviços públicos relacionados à alimentação escolar.

3.7 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, sendo indispensável para garantir a efetividade das políticas de alimentação escolar, o cumprimento das obrigações legais e a promoção do desenvolvimento socioeconômico local por meio do incentivo à agricultura familiar.

4 – DA EXECUÇÃO/ ENTREGA DO OBJETO

4.1- A contratação para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado dos produtos destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis.

4.2 - Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências sanitárias vigentes, sendo entregues frescos, íntegros, em condições adequadas de consumo, livres de deterioração, contaminação, pragas, danos físicos ou quaisquer características que comprometam sua qualidade nutricional e segurança alimentar.

4.3 - O contratado deverá possuir capacidade produtiva e logística suficiente para assegurar o fornecimento regular dos quantitativos demandados durante toda a vigência contratual, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e nas solicitações emitidas pela Administração.

4.4 – As entregas serão realizadas de forma parcelada e semanal, de acordo com o cronograma previamente elaborado e emitido pela Secretaria requisitante, considerando as necessidades de abastecimento das escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) atendidos pela alimentação escolar municipal.

4.5 – O cronograma de entrega estabelecerá os produtos, quantidades, locais, datas e horários para fornecimento, devendo ser rigorosamente observado pelo contratado, a fim de garantir a continuidade do preparo e distribuição da alimentação escolar, evitando desabastecimento ou prejuízos ao atendimento dos estudantes.

4.6 – Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme descrito abaixo, acompanhados da documentação exigida para conferência e recebimento, nos seguintes horários: de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, sendo



submetidos à inspeção quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações solicitadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Marinho, nº 348 – Centro-35606-000 = Martinho Campos- MG

ESCOLA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Endereço: Povoado de Boa Vista, s/n - Povoado de Boa Vista - Martinho Campos/MG.

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO EMÍLIO VASCONCELOS COSTA

Endereço: Rua Deputado Emílio Vasconcelos Costa, 116 – Povoado de Buriti Grande – Martinho Campos/ MG

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

Endereço: Rua José Caçado , 266 – Bairro São Geraldo-Martinho Campos/MG.

ESCOLA MUNICIPAL DONA DUCARMO TEIXEIRA

Endereço: Rua Rio Negro , 540 – Bairro Alto São Francisco – Martinho Campos/MG

ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS

Endereço: Praça Santa Cruz 992 – Bairro São Geraldo – Martinho Campos/ MG

CEMEI DONA ELISA

Endereço: Rua Professor José Tíburcio nº 539, Distrito de Ibitira. Martinho Campos/MG

CEMEI DONA TURCA

Endereço: Avenida Coronel Pedro Lino, nº 1037 Bairro: São Geraldo Martinho Campos/MG

CEMEI CANTINHO FELIZ

Endereço: Avenida José Caçado nº 15. Distrito de Albert Isaacson. Martinho Campos/MG

CEMEI MÃE BOLINHA

Endereço: Rua Olégario Maciel nº 490 Centro . Martinho Campos/MG

ALMOXARIDO SECRETARIA EDUCAÇÃO

Endereço: Rua Abaeté nº195 Bambé Martinho Campos/MG

4.7 – O local exato e horário de entrega estará definido na ordem de fornecimento e no cronograma de entrega emitido pela demandante.

4.8 – Caso sejam identificados produtos em desacordo com as condições exigidas, incluindo inadequação de qualidade, maturação imprópria, danos ou divergência de quantitativos, o fornecedor deverá providenciar sua substituição no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional ao contratante.

4.9 – A contratada deverá observar, durante o transporte e entrega dos alimentos, as condições adequadas de higiene, armazenamento e acondicionamento, preservando as características dos produtos até sua efetiva entrega.

4.10 – Assim, os requisitos de contratação e entrega visam assegurar o abastecimento contínuo e eficiente da alimentação escolar, garantindo a qualidade



dos gêneros alimentícios fornecidos, o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.11 – No ato da entrega dos produtos será formalizado o recebimento provisório, e será recusado o recebimento dos que não atenderem às especificações do edital e da proposta, que deverão ser substituídos às expensas do contratado no prazo determinado anteriormente.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido por pessoas designadas pela própria secretaria, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

5.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 - Quanto as HORTALIÇAS, LEGUMES, RAÍZES E FRUTAS deverão ser observadas a qualidade dos produtos na data da entrega conforme abaixo:

5.3.1 - Devem apresentar-se frescos, limpos, com ou sem cascas, de acordo com o previsto no item 1.1 deste Termo de Referência, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

5.3.2 - Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos alunos, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

5.4 - Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

5.5 - O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do gênero alimentício e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.6 - O proponente credenciado obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas,



sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.8 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.9 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

6.2 – Para fins de recebimento, a licitante deverá emitir uma Nota Fiscal referente a produtos entregues diretamente ao representante da Secretaria Municipal requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número da Chamada Pública a que lhe deu origem.

6.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

6.5 – A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista vigentes.

6.6 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.7 – Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.

6.8 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Constituem responsabilidades específicas do Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal competente e demais setores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.1.2 - São responsabilidades do Contratante:

I – Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos



prazos, quantidades, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas no contrato;

II – Definir e informar previamente à contratada os locais, cronogramas, horários e condições para entrega dos gêneros alimentícios destinados às escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs);

III – Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos estabelecidos;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua substituição quando identificadas irregularidades, baixa qualidade ou inadequação ao consumo;

V – Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, concedendo prazo para regularização quando cabível;

VI – Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual, desde que comprovada a regular execução do objeto e atendidos os requisitos legais para liquidação da despesa;

VII – Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias para a adequada execução do fornecimento, inclusive quanto às especificidades das unidades escolares atendidas;

VIII – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IX – Manter registros e documentos relativos ao acompanhamento da execução contratual, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos administrativos;

X – Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do abastecimento da alimentação escolar, visando evitar prejuízos à prestação do serviço público educacional.

O Contratante deverá atuar de forma integrada com a contratada para assegurar o fornecimento regular dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, garantindo a qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede municipal de ensino e o cumprimento das finalidades públicas da contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas pertinentes.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A contratada deverá executar o fornecimento dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, cronograma de entrega e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência e contrato administrativo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.2.2. Constituem responsabilidades específicas da contratada:

I – Fornecer produtos hortifrutigranjeiros em perfeitas condições de consumo, observando padrões adequados de qualidade, higiene, conservação, maturação e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente;



- II – Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), conforme cronograma estabelecido pela administração;
- III – Garantir que os produtos entregues apresentem características compatíveis com as especificações contratadas, estando livres de deterioração, danos, contaminações, pragas, resíduos inadequados ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e consumo;
- IV – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, armazenamento temporário e descarregamento dos produtos, assegurando a manutenção da qualidade até a efetiva entrega nos locais indicados;
- V – Efetuar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração, dos produtos rejeitados por desconformidade com as especificações exigidas, baixa qualidade ou inadequação ao consumo;
- VI – Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais legislações aplicáveis à atividade desenvolvida;
- VII – Manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas durante toda a vigência da contratação;
- VIII – Comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o fornecimento dos produtos, adotando medidas para minimizar eventuais impactos ao abastecimento da alimentação escolar;
- IX – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento;
- X – Atender às solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução contratual, visando assegurar a continuidade e eficiência do fornecimento.

O cumprimento das responsabilidades descritas é indispensável para garantir a regularidade do abastecimento da merenda escolar, a qualidade nutricional dos alimentos ofertados aos estudantes e a adequada execução do objeto contratado, em observância ao interesse público e às disposições legais pertinentes.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta das dotações orçamentárias do ano de 2026 abaixo relacionadas e as que forem consignadas para os exercícios futuros:

02.09.01.12.306.0104.2018.33903000 – Ficha 100 – Fonte 1.552.000.0000

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A CONTRATADA implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

10.2 - Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Joana D'Arc Campos
Secretaria de Educação



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROCESSO Nº. 101/2026					
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026					
CRENCIAMENTO Nº 06/2026					
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026					
I – Identificação do Fornecedor					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Nº. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone		8. E-mail	
9. Banco	10. Nº. da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores					
Item	Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
Data e Local					
Assinatura					



ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR						
PROCESSO Nº. 101/2026						
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026						
CRENCIAMENTO Nº 06/2026						
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026						
I – Identificação do Fornecedor						
1. Nome da Organização						
2. Endereço	3. Município			4. CEP		
5. Nº. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone		8. E-mail		
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante			11. Nº de associados com DAP Física		
12. Banco	13. Nº. da Agência			14. Nº da Conta Corrente		
II – Fornecedores Participantes						
1. Nome	2. CPF	3. Nº DAP		4. Dados da Conta Corrente.		
III – Relação de Fornecedores e Produtos						
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade Fornecimento	5. Quantidade Ofertada	6. Preço de Aquisição	
					Valor Unitário	Valor Total
Data e Local						
Assinatura do responsável pelo grupo						



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP
nº _____, residente no endereço _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade

- 1.
- 2.
- 3.

Data e local.

Assinatura



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Data e local.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,

_____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR
DAP/ANO – PESSOA FÍSICA**

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º X/2025, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano.

Local e data

Assinatura



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR
DAP/ANO – PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º X/2025, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de produtos alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado agricultor familiar.

Data e local.

Assinatura



ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº X/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARTINHO CAMPOS, POR
INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO
DE CARVALHO E xxxxxxxxxxxxxxxx**

PROCESSO Nº. 101/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito **Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa/Fornecedor <inserir nome da pessoa física ou jurídica> inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº <inserir >, residente na <inserir >, nº <inserir >, Bairro <inserir >, em <inserir >/MG, Tel.: (x) xxxxx-xxx , e-mail: <inserir >, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, pelo Sr(a). <inserir >, inscrito(a) no CPF sob o nº <inserir >, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 44/2026, Processo nº 101/2026, Credenciamento nº. 06/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO ESCOLAS, CRECHES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS** e detalhamentos abaixo.



Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O preço global do presente contrato é de R\$ ().

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



5.3.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.3.2 Para fins de recebimento, a licitante deverá emitir uma Nota Fiscal referente a produtos entregues diretamente ao representante da Secretaria Municipal requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os dados do processo a que lhe de origem
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (se houver).

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista vigentes.

5.4.6 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.4.7 Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.



5.4.8 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

5.4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4.10 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Constituem responsabilidades específicas do Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal competente e demais setores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1 Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos prazos, quantidades, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas no contrato;

7.2.2 Definir e informar previamente à contratada os locais, cronogramas, horários e condições para entrega dos gêneros alimentícios destinados às escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs);

7.2.3 Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos estabelecidos;



7.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua substituição quando identificadas irregularidades, baixa qualidade ou inadequação ao consumo;

7.2.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, concedendo prazo para regularização quando cabível;

7.2.6 Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual, desde que comprovada a regular execução do objeto e atendidos os requisitos legais para liquidação da despesa;

7.2.7 Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias para a adequada execução do fornecimento, inclusive quanto às especificidades das unidades escolares atendidas;

7.2.8 Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.2.9 Manter registros e documentos relativos ao acompanhamento da execução contratual, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos administrativos;

7.2.10 Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do abastecimento da alimentação escolar, visando evitar prejuízos à prestação do serviço público educacional.

7.2.11 O Contratante deverá atuar de forma integrada com a contratada para assegurar o fornecimento regular dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, garantindo a qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede municipal de ensino e o cumprimento das finalidades públicas da contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Chamada Pública e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com deformidades qualitativas e quantitativas;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do contratante adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

8.1.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10 Submeter à aprovação contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

8.1.10 Fornecer os produtos em embalagens que deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados de forma a garantir a sua integridade e qualidade desde o transporte até a entrega.

8.1.11 O fornecedor de poupas de frutas deverá entregar o produto com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca, lote e validade de forma evidente e legível.

8.1.12 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos itens que apresentarem danos no prazo de até 5 (dias) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

9.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.3 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade da qualidade da merenda escolar.

9.4 Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do item, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

9.5 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratação para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado dos produtos destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis.

10.2 Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências sanitárias vigentes, sendo entregues frescos, íntegros, em condições adequadas de consumo, livres de deterioração, contaminação, pragas, danos físicos ou quaisquer características que comprometam sua qualidade nutricional e segurança alimentar.

10.3 - O contratado deverá possuir capacidade produtiva e logística suficiente para assegurar o fornecimento regular dos quantitativos demandados durante toda a



vigência contratual, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e nas solicitações emitidas pela Administração.

10.4 As entregas serão realizadas de forma parcelada e semanal, de acordo com o cronograma previamente elaborado e emitido pela Secretaria requisitante, considerando as necessidades de abastecimento das escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) atendidos pela alimentação escolar municipal.

10.5 O cronograma de entrega estabelecerá os produtos, quantidades, locais, datas e horários para fornecimento, devendo ser rigorosamente observado pelo contratado, a fim de garantir a continuidade do preparo e distribuição da alimentação escolar, evitando desabastecimento ou prejuízos ao atendimento dos estudantes.

10.6 Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme descrito abaixo, acompanhados da documentação exigida para conferência e recebimento, nos seguintes horários: de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, sendo submetidos à inspeção quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações solicitadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Marinho, n° 348 – Centro - 35606-000 - Martinho Campos- MG

ESCOLA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Endereço: Povoado de Boa Vista, s/n - Povoado de Boa Vista - Martinho Campos/MG.

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO EMÍLIO VASCONCELOS COSTA

Endereço: Rua Deputado Emílio Vasconcelos Costa, 116 – Povoado de Buriti Grande – Martinho Campos/ MG

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

Endereço: Rua José Cançado , 266 – Bairro São Geraldo - Martinho Campos/MG.

ESCOLA MUNICIPAL DONA DUCARMO TEIXEIRA

Endereço: Rua Rio Negro , 540 – Bairro Alto São Francisco – Martinho Campos/MG

ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS

Endereço: Praça Santa Cruz 992 – Bairro São Geraldo – Martinho Campos/ MG

CEMEI DONA ELISA

Endereço: Rua Professor José Tíburcio n° 539, Distrito de Ibitira - Martinho Campos/MG

CEMEI DONA TURCA

Endereço: Avenida Coronel Pedro Lino, n° 1037 Bairro: São Geraldo - Martinho Campos/MG

CEMEI CANTINHO FELIZ

Endereço: Avenida José Cançado n° 15. Distrito de Albert Isaacson - Martinho Campos/MG

CEMEI MÃE BOLINHA



Endereço: Rua Olégario Maciel nº 490 Centro - Martinho Campos/MG

ALMOXARIDO SECRETARIA EDUCAÇÃO

Endereço: Rua Abaeté nº195 Bambé - Martinho Campos/MG

10.7 O local exato e horário de entrega estará definido na ordem de fornecimento e no cronograma de entrega emitido pela demandante.

10.8 Caso sejam identificados produtos em desacordo com as condições exigidas, incluindo inadequação de qualidade, maturação imprópria, danos ou divergência de quantitativos, o fornecedor deverá providenciar sua substituição no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional ao contratante.

10.9 A contratada deverá observar, durante o transporte e entrega dos alimentos, as condições adequadas de higiene, armazenamento e acondicionamento, preservando as características dos produtos até sua efetiva entrega.

10.10 Assim, os requisitos de contratação e entrega visam assegurar o abastecimento contínuo e eficiente da alimentação escolar, garantindo a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.11 No ato da entrega dos produtos será formalizado o recebimento provisório, e será recusado o recebimento dos que não atenderem às especificações do edital e da proposta, que deverão ser substituídos às expensas do contratado no prazo determinado anteriormente.

10.12 O objeto da presente Chamada Pública será recebido por pessoas designadas pela própria secretaria, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

10.13 Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.14 Quanto as HORTALIÇAS, LEGUMES, RAÍZES E FRUTAS deverão ser observadas a qualidade dos produtos na data da entrega conforme abaixo:

10.14.1 Devem apresentar-se frescos, limpos, com ou sem cascas, de acordo com o previsto no item 1.1 deste Termo de Referência, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).



10.14.2 Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos alunos, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

10.15 Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

10.16 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do gênero alimentício e consequente aceitação pelo Setor Competente.

10.17 O proponente credenciado obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.18 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.19 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.20 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09.01.12.306.0104.2018.33903000 – Ficha 100 – Fonte 1.552.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, de de .

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.324/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

AGRICULTOR
CNPJ/CPF
NOME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____